



OFÍCIO/SEGOV Nº 269/2026

Araraquara, 2 de outubro de 2026

Ao

Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, que institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.

A propositura tem por objetivo promover adequações pontuais na composição do COMPPHARA, compatibilizando-a com a atual organização administrativa, nos moldes da Lei nº 11.451/2025, e com as formas contemporâneas de participação social adotadas pelo Município.

Ao longo dos últimos anos, os mecanismos de participação popular foram diversificados, inclusive mediante a utilização de canais digitais, tornando necessária a atualização das representações vinculadas a estruturas específicas que já não correspondem à dinâmica atualmente empregada pela Administração Municipal. Assim, faz-se imperioso modernizar os assentos da sociedade civil, garantindo que as cadeiras sejam ocupadas por representantes com ligação técnica e direta à causa patrimonial.

A proposta também busca racionalizar a composição do Conselho, evitando sobreposições entre representações de áreas convergentes. Com um colegiado mais enxuto e dinâmico, o Município confere maior agilidade às deliberações sobre diretrizes de preservação e análise de processos. Em decorrência dessas alterações, o número de membros do Conselho passa de 40 (quarenta) para 30 (trinta). A readequação manteve a estrita e democrática paridade do órgão, preservando 15 (quinze) assentos para a Sociedade Civil e 15 (quinze) assentos para o Poder Público.

Ademais, conferindo inquestionável legitimidade ao processo, cumpre destacar que a presente adequação foi pautada, debatida e aprovada em reunião ordinária do próprio COMPPHARA, realizada em 06 de julho de 2026, demonstrando o alinhamento do próprio órgão colegiado com a necessidade de sua atualização institucional.



Trata-se, portanto, de medida destinada a atualizar e tornar mais funcional a composição do Conselho, preservando sua pluralidade e sua relevante participação na formulação e no acompanhamento das políticas de proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria para a continuidade regular das atividades do COMPPHARA, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, que institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPPHARA será constituído por 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 15 (quinze) representantes dos seguintes órgãos públicos municipais da administração direta e indireta:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Acervos e Patrimônio Histórico, sendo um deles o titular da Subsecretaria;
- c) o titular da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- k) 1 (um) representante da Subsecretaria de Habitação;
- l) 1 (um) representante da Divisão de Aprovação de Projetos de Edificações;
- m) 1 (um) representante da Divisão de Fiscalização e Edificações; e



n) 1 (um) representante da Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

II – 15 (quinze) representantes das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

c) 4 (quatro) representantes de universidades ou instituições de ensino superior sediadas no Município;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

e) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

g) 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação ou vínculo com a causa do patrimônio histórico e cultural;

h) 2 (dois) representantes de associações ou organizações não governamentais que atuem na defesa do patrimônio histórico e cultural, com atuação no Município há, no mínimo, 3 (três) anos;

i) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio; e

j) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região de Araraquara – SINHORES.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas do art. 5º da Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, as alíneas “o”, “p” e “q” do inciso I e as alíneas “k” e “l” do inciso II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de outubro de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3D-E68D-CF69-4E1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 02/10/2026 09:58:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5F3D-E68D-CF69-4E1D>